PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 199, de 06 de dezembro de 2005.

Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2006, em parcela única.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 024/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção, de caráter geral, no montante de **10%** (dez por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, do exercício de 2006, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até o dia 28 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo período de 15 dias, a critério do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal